



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

RESOLUÇÃO DE PRELIMINAR Nº 104/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 21ª EM: 28/06/2019

PROCESSO : Nº 1180/2018

REQUERENTE : EASYTECH COM. E SERVIÇOS LTDA - EPP

RELATOR : DIEGO SILVA LOPES

EMENTA: DILIGÊNCIA – RETORNO DOS AUTOS A DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE NOVO RELATÓRIO ACURADO ACERCA DA ANÁLISE QUANTO AO ALEGADO PELA PARTE SOLICITANTE SOBRETUDO PELA ALTERAÇÃO DE LEGISLAÇÃO E SEUS REFLEXOS.

VOTO

O pedido de restituição deve vir acompanhado de todos os documentos e elementos necessários que comprove o efetivo recolhimento tido como indevido, e a prova que evidencie essa ocorrência, nos termos do Art. 68, da Lei de Regência do CAF nº 72/94, bem como todas as informações necessárias para o perfeito julgamento do feito.

Primeiramente conste-se que há nos autos um documento da DFMT datado de 17/12/2018 (fls. 57) onde de forma enxuta indefere o pedido de restituição.

De forma subsequente fora juntado o Relatório da OS 000054/2019 aos autos fls. 60 e nesse ponto requer atenção, pois o referido documento necessita de maior detalhamento e clareza acerca de como se obteve ao valor de R\$ 59.687,66 (cinquenta e nove mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos) a ser restituído.



Pelo exposto **voto pela conversão do julgamento em diligência**, remetendo o processo à Divisão de Fiscalização-DIFIS, a fim de que seja realizado novo relatório com todo o detalhamento do real valor a ser considerado. Tal medida visa trazer maior clareza às informações acostadas aos autos o que enseja maior assertividade ao julgamento. Tal solicitação encontra-se de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado manifestado em sessão.

É o voto.


DIEGO SILVA LOPES
CONSELHEIRO RELATOR



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO F
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº. 1180/2018

Fls. 03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
EASYTECH COM. E SERVIÇOS LTDA – EPP,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, resolveu converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator para que os autos sejam remetidos à Divisão de Fiscalização-DIFIS, a fim de que seja realizado novo relatório com todo o detalhamento do real valor a ser considerado, em consonância com o Parecer da Procuradoria do Estado, manifestado em sessão, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 11 de julho de 2019.

L. Vasconcelos
LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidenta

Diego Silva Lopes
DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator

Enias Peixoto de Oliveira
ENIAS PEIXOTO DE OLIVEIRA
Conselheiro

Elenilzo de Oliveira Bonfim
ELENILZO DE OLIVEIRA BONFIM
Conselheiro

Jarbas Menezes de Albuquerque
JARBAS MENEZES DE ABUQUERQUE
Conselheiro

Fernanda dos S.R. de Oliveira
FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira

Franklin da Silva Braid
FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

Sandro Bueno dos Santos
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado